



HOSPITAL MUNICIPAL "DR. TABAJARA RAMOS"

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP

Telefone (19) 3894-9444

www.mogiguacu.sp.gov.br

176
R

JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO.

De: Coordenação do Pregão

Para: Setor Jurídico/Superintendência

Ref.: Pregão Eletrônico nº 018/2025 – Processo Licitatório nº 0108/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de equipamentos de bomba com 120 bombas de infusão em comodato por um período de 12 (doze) meses).

Prezados (as) Senhores (as),

Preliminarmente, cabe destacar que o Pregão Eletrônico 018/2025 em questão teve todos os seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais.

Ainda, a licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências na Lei 14.333/2021, no tocante a modalidade e ao procedimento.

No entanto, após publicação do edital do PE 018/2025, houve solicitação por parte da pasta requisitante, solicitando alteração de quantidade do item 06 conforme segue:

- No termo de Referência Anexo A item 1 subitem 1.1; e item 13 subitem 13.2 na coluna quantidade do item 06 fica alterada de 500 para 5.100 peças.

- No modelo de proposta Anexo B coluna quantidade do item 06 fica alterada de 500 para 5.100 peças.

- Na minuta de contrato Anexo D Clausula primeira - do objeto: item 1 subitem 1.1 e clausula oitava - dos preços fica alterada na coluna quantidade do item 06, de 500 para 5.100 peças.

Mediante solicitação, foi realizada as alterações necessárias e publicada a retificação do edital.

O Pregão Eletrônico 18/2025, foi aberto para lances no dia 08 de julho de 2025, às 09h00min. Aberta a licitação, após a fase de lances, a pregoeira iniciou a negociação de preços e após solicitou para o licitante classificado em primeiro lugar a proposta de preços ajustada e documentos técnicos.

Ocorre que durante o processo de alterações, houve um lapso, pois a quantidade do item 06, ficou ser alteração na plataforma BNC. Foi realizada fase de disputa, os licitantes deram seus lances, no valor total global, feita a negociação e após conferência da proposta foi constatada que as quantidades do item 6 permaneceu a menor, não sendo, mas possível fazer alterações na plataforma, pois o critério de julgamento é menor preço global.

A administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e consequentemente cancelar/revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade.

Como não é mais possível continuar com o processo devido a divergência entre as quantidades do edital e plataforma, entendendo ser necessário a Revogação do Pregão Eletrônico 018/2025 nos termos da Lei 14.333/2021.

Importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão superior acerca da conveniência e oportunidade do ato de revogação da licitação, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo. Contudo, vem somar no sentido de fornecer subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e a decisão pela revogação.

Portanto, solicitamos análise, parecer e manifestação jurídica, referente a legalidade de Revogação do processo supra citado.

Mogi Guaçu, 16 de julho de 2025.

Atenciosamente,


Maria Regina Bando da Silva
Agente de Contratação
Hospital Mun. "Dr. Tabajara Ramos"

Coordenação do Pregão



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

177
2

PARECER JURÍDICO Nº 188/2025

ÓRGÃO: Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos – Mogi-Guaçu/SP

INTERESSADO: Comissão de Licitação

Assunto: Análise da possibilidade de revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2025 (Processo Licitatório nº 0108/2025) à luz da Lei nº 14.133/2021.

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO. Pregão Eletrônico. Divergência de quantidade de item entre edital retificado e plataforma eletrônica. Inviabilidade de prosseguimento do certame. REVOGAÇÃO. Possibilidade com fundamento no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade. PARECER FAVORÁVEL.

Trata-se de solicitação da Coordenação do Pregão para análise e manifestação jurídica acerca da legalidade da revogação do Pregão Eletrônico nº 018/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de equipos de bomba com 120 bombas de infusão em comodato por um período de 12 (doze) meses. A necessidade de revogação surge em virtude de um lapso na alteração da quantidade de um item na plataforma eletrônica, o que gerou divergência entre o edital retificado e a plataforma.

II. ANÁLISE FÁTICA

Conforme o documento "JUSTIFICATIVA PARA ANULAÇÃO/REVOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO", o Pregão Eletrônico nº 018/2025 foi conduzido em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com todos os atos devidamente publicados. No entanto, após a publicação do edital, houve uma solicitação da pasta requisitante para alteração da quantidade do item 06, de 500 para 5.100 peças, em diversos documentos do processo (Termo de Referência, Modelo de Proposta e Minuta de Contrato). As alterações foram realizadas e a retificação do edital foi publicada.

Contudo, durante a fase de lances, que ocorreu em 08 de julho de 2025, constatou-se que a quantidade do item 06 não foi devidamente alterada na plataforma BNC, permanecendo com o valor original de 500 peças. Apesar da fase de disputa ter ocorrido e os licitantes terem apresentado seus lances com base no valor total global, a divergência de quantidades



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

entre o edital retificado e a plataforma inviabiliza a continuidade do processo, uma vez que o critério de julgamento é o menor preço global.

A Coordenação do Pregão entende que, diante da impossibilidade de prosseguir com o processo licitatório devido à inconsistência, a revogação é a medida necessária, com base na Lei nº 14.133/2021.

III. ANÁLISE JURÍDICA

A revogação de um processo licitatório é uma prerrogativa da Administração Pública, fundamentada nos princípios da autotutela e da supremacia do interesse público. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas, prevê expressamente a possibilidade de revogação, conforme o Art. 71 da referida lei.

No caso em tela, a situação apresentada pela Coordenação do Pregão se enquadra na hipótese de revogação por motivo de conveniência e oportunidade, conforme o inciso II do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021. A divergência na quantidade do item 06 entre o edital retificado e a plataforma eletrônica, que não pôde ser corrigida após a fase de lances, configura um fato superveniente que torna o prosseguimento do certame inoportuno e inconveniente para a Administração. A manutenção de um processo licitatório com tal inconsistência poderia gerar questionamentos futuros, impugnações e até mesmo a anulação do contrato, caso fosse assinado, em prejuízo do interesse público.

É fundamental ressaltar que a revogação, neste caso, não se dá por ilegalidade insanável (que ensejaria a anulação), mas sim por uma avaliação da Administração de que a continuidade do processo não atende mais ao interesse público da melhor forma. O § 2º do Art. 71 exige que o motivo determinante para a revogação seja resultante de fato superveniente devidamente comprovado, o que se verifica na presente situação com a falha na atualização da plataforma.

Adicionalmente, o § 3º do Art. 71 estabelece que, nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. Portanto, antes de efetivar a revogação, é imprescindível que seja concedido prazo para que os licitantes manifestem-se sobre a decisão, garantindo o devido processo legal e o contraditório.

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica do Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" manifesta-se favoravelmente à revogação do Pregão Eletrônico nº

175
12



HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

778
10


018/2025 (Processo Licitatório nº 0108/2025), com fundamento no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por motivo de conveniência e oportunidade.


Recomenda-se que a autoridade superior:

- a. Formalize a decisão de revogação por meio de ato administrativo devidamente motivado, explicitando os fatos que levaram à decisão, em especial a divergência de quantidades na plataforma eletrônica e a impossibilidade de saneamento.
- b. Assegure a prévia manifestação dos interessados, concedendo prazo hábil para que os licitantes que participaram do certame possam se manifestar sobre a decisão de revogação, em conformidade com o § 3º do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
- c. Publique a decisão de revogação nos mesmos veículos em que o edital original foi publicado, dando a devida publicidade ao ato.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mogi Guaçu, 16 de julho de 2025.


Iran Eduardo Dextro
Assessor - Departamento Jurídico
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"
Mogi Guaçu - SP


Luciano Firmino Vieira
Superintendente
Hosp. Mun. "Dr. Tabajara Ramos"



HOSPITAL MUNICIPAL “DR. TABAJARA RAMOS

CNPJ/MF nº 59.015.438/0001-96

Avenida Padre Jaime, nº 1500 – Jardim Planalto Verde – CEP 13844-070 – Mogi Guaçu/SP
Telefone (19) 3894-9444

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 018/2025
Processo Licitatório nº 108/2025

O Superintendente do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/2021, vem através deste instrumento, apresentar e tornar público os motivos que levaram a Revogação do Pregão Eletrônico acima mencionado.

Através de licitação na modalidade de Pregão, no formato eletrônico, o Superintendente do Hospital Municipal “Dr. Tabajara Ramos”, autorizou a contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de equipos de bomba, com 120(cento e vinte) bombas de infusão em comodato por um período de 12(doze) meses.

Sabe-se que a revogação pode ser praticada a qualquer tempo, fundando-se está na conveniência e oportunidade.

Acerca da matéria, os teores contidos na Lei de Licitações enfatizam o poder interessado em se concretizar por esta administração, conforme inciso II do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

No embasamento da legislação grifada anteriormente, fundamenta-se o fato superveniente pela constatação de divergência entre edital e plataforma, o que poderia acarretar prejuízos à administração, caso o procedimento avançasse, sem as devidas adequações.

Desse modo, percebemos que para atender o interesse público envolvido, diante do caso concreto, o melhor caminho a trilhar, seria pela via da Revogação do procedimento, com a reabertura de novo processo, após os ajustes necessários.

Considerando ainda a exposição de motivos dos documentos de fls 176 á 178 exarado pela Coordenadora do Pregão e Setor Jurídico, que ratifico.

Decido por **REVOGAR** o Processo Licitatório 108/2025 Pregão Eletrônico 018/2025, em atendimentos aos princípios licitatórios e constitucionais.

Assim com fulcro no Artigo 71, Inciso II, § 3º, da lei 14.133/2021, dá-se ciência aos interessados, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03(três) dias úteis.

Mogi Guaçu, 17 de julho de 2025.


Luciano Firmino Vieira
Superintendente